



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 79.^a SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16/12/2020

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE URBANÍSTICA E AMBIENTAL – GTA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 15h00, na sala de reuniões do Paço Municipal “Brasil Campos”, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, foi realizada a 79.^a Sessão Ordinária do Grupo de Análise Urbanística e Ambiental do Município de Conchal instituído pelo Decreto n.º 3.949, de 26 de janeiro de 2017 com suas alterações posteriores. Presentes o Presidente do Grupo e representante do Departamento de Planejamento o Engenheiro Civil Antonio Francisco Bollella, a Gestora Ambiental Laura Soares Galdino representante do Departamento de Saúde, o Engenheiro Ambiental Pedro Braz de Azevedo Junior representante do Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente, o Engenheiro Agrônomo Santo Pissinatti Neto representante do Departamento de Agricultura e o Dr. Ademir Antonio de Azevedo – Secretário Executivo. Ausente a Engenheira Civil Cecília Caldas Galvão representante suplente do Departamento de Obras, em gozo de férias regulamentares e o Dr. João Carlos Godoi Ugo representante do Departamento Jurídico, que justificou a ausência. Às 15h00, presentes os membros referidos e havendo “quórum”, o Presidente agradeceu a presença dos membros presentes e declarou abertos os trabalhos, passando a apreciação dos itens constantes da ordem do dia: **01** – Leitura da ata da 78.^a reunião ordinária de 18/11/2020, que depois de lida e discutida foi aprovada por unanimidade de membros. PUBLIQUE-SE. **02** – Em seguida passou-se a análise dos seguintes processos: 2020/08/004065, 2020/09/004687, 2020/11/006011, 2020/11/006012, 2020/11/006013, 2020/11/006216, 2020/11/006234 e 2020/12/006558. **02.01**) Processo nº 2020/08/004065 – Requerente: Ponto Alto Empreendimentos Imobiliários. Assunto: Pedido de Certidão de Diretrizes do Loteamento Jardim dos Ipês. O projeto apresentado pelo requerente foi analisado, tendo sido aprovada diretriz urbanística do empreendimento com recomendação, de adequação da avenida e das áreas institucionais conforme projeto anexo. COMUNIQUE-SE. **02.02**) Processo nº 2020/09/004687 – Requerente: Desktop Sigmanet Comunicação Multimídia Ltda. Assunto: Aprovação de Projeto de Implantação de Rede de Fibra Óptica Subterrânea. Local da Obra: Estrada Municipal CHL-250. O requerente substituiu o local de passagem da rede, mas não atendeu as exigências do comunicado externo, pelo que permanece o óbice a análise do pedido. COMUNIQUE-SE. Adicionalmente, tendo em vista a utilização de posteamento pertencente a Elektro, a Secretaria deverá oficializar àquela companhia da ocorrência. Diante do desatendimento da Lei Municipal n.º 1.683/09, de rigor a aplicação da multa prevista na legislação. COMUNIQUE-SE. **02.03**) Processo nº 2020/11/006011 – Requerente: Antonio Aparecido Pelissari. Assunto: Viabilidade de construção de edifício misto, comercial e residencial. Endereço: Rua Mogi Mirim, nº 383 – Centro, propriedade do Sr. Walnei Xavier Ribeiro. Nada a opor quanto à submissão do projeto técnico à análise desta Prefeitura para emissão de Certidão de Viabilidade, tendo vista que o imóvel está localizado na ZMC-2, sendo certo que o projeto deve atender as exigências do artigo 16 da LC 430/16, notadamente no que diz respeito a apresentação de EIV, de EIA, de iluminação e ventilação artificial, bem como projeto de reuso de água, conforme excerto abaixo: *Das Zonas Mistas – ZM. Art. 16 – Nas Zonas Mistas– ZM são permitidos, permissíveis e permissíveis especiais os usos residenciais, comerciais, de prestação de serviços e industriais, bem como atividades de impacto ambiental ou causadoras de incômodos com obtenção de licença*

1/4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 79.^a SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16/12/2020


ambiental e de análise de impacto de vizinhança EIV e ambiental. § 1º – Para usos permissíveis e permissíveis especiais há necessidade de se obter a certidão de diretriz de uso do solo. § 2º – Fica autorizado para Comércio e Prestação de Serviços, a taxa de ocupação de até 95% (noventa e cinco por cento) da área do lote, na Rua Mogi Mirim, entre a Rua São Paulo e a Praça Lions Clube, com os imóveis com frente para essa rua, desde que resolvido a ventilação e iluminação artificial, através de projeto aprovado pela Prefeitura, com parecer favorável do GTA e anuência do Chefe do Executivo. § 3º – No caso de ocupação de 80% a 95%, fica a construção obrigada a possuir sistema de reuso de água pluvial, com projeto aprovado pela Prefeitura. Adicionalmente o interessado deverá dotar o sistema de abastecimento de água de equipamentos para garantir a pressão da água no pavimento superior. A demanda adicional de água potável e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto será objeto de elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta para compensação de uso do solo e do atendimento de demanda adicional advinda do adensamento não previsto originalmente no uso do imóvel que era utilizado como imóvel residencial unifamiliar. **COMUNIQUE-SE. 02.04)** Processo nº 2020/11/006012 – Requerente: Antonio Aparecido Pelissari. Assunto: Viabilidade de construção de edifício misto, comercial e residencial. Endereço: Rua Mogi Mirim, nº 91 – Centro, propriedade do Sr. Walnei Xavier Ribeiro. Nada a opor quanto à submissão do projeto técnico à análise desta Prefeitura para emissão de Certidão de Viabilidade, tendo vista que o imóvel está localizado na ZMC-2, sendo certo que o projeto deve atender as exigências do artigo 16 da LC 430/16, notadamente no que diz respeito a apresentação de EIV, de EIA, de iluminação e ventilação artificial, bem como projeto de reuso de água, conforme excerto abaixo: *Das Zonas Mistas – ZM. Art. 16 – Nas Zonas Mistas– ZM são permitidos, permissíveis e permissíveis especiais os usos residenciais, comerciais, de prestação de serviços e industriais, bem como atividades de impacto ambiental ou causadoras de incômodos com obtenção de licença ambiental e de análise de impacto de vizinhança EIV e ambiental. § 1º – Para usos permissíveis e permissíveis especiais há necessidade de se obter a certidão de diretriz de uso do solo. § 2º – Fica autorizado para Comércio e Prestação de Serviços, a taxa de ocupação de até 95% (noventa e cinco por cento) da área do lote, na Rua Mogi Mirim, entre a Rua São Paulo e a Praça Lions Clube, com os imóveis com frente para essa rua, desde que resolvido a ventilação e iluminação artificial, através de projeto aprovado pela Prefeitura, com parecer favorável do GTA e anuência do Chefe do Executivo. § 3º – No caso de ocupação de 80% a 95%, fica a construção obrigada a possuir sistema de reuso de água pluvial, com projeto aprovado pela Prefeitura.* Adicionalmente o interessado deverá dotar o sistema de abastecimento de água de equipamentos para garantir a pressão da água no pavimento superior. A demanda adicional de água potável e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto será objeto de elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta para compensação de uso do solo e do atendimento de demanda adicional advinda do adensamento não previsto originalmente no uso do imóvel que era utilizado como imóvel residencial unifamiliar. **COMUNIQUE-SE. 02.05)** Processo nº 2020/11/006013 – Requerente: Antonio Aparecido Pelissari. Assunto: Viabilidade de construção de edifício comercial. Endereço: Rua Mogi Mirim, nº 90 – Centro, propriedade do Sr. Walnei Xavier Ribeiro. Nada a opor quanto à submissão do projeto técnico à análise desta Prefeitura para emissão de Certidão de Viabilidade, tendo vista que o imóvel está localizado na ZMC-2, sendo certo que o projeto deve atender as exigências do artigo 16 da LC 430/16, notadamente no que diz respeito a apresentação de EIV, de EIA, de iluminação e ventilação artificial, bem como

2/4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 79.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16/12/2020

projeto de reuso de água, conforme excerto abaixo: *Das Zonas Mistas – ZM. Art. 16 – Nas Zonas Mistas– ZM são permitidos, permissíveis e permissíveis especiais os usos residenciais, comerciais, de prestação de serviços e industriais, bem como atividades de impacto ambiental ou causadoras de incômodos com obtenção de licença ambiental e de análise de impacto de vizinhança EIV e ambiental. § 1º – Para usos permissíveis e permissíveis especiais há necessidade de se obter a certidão de diretriz de uso do solo. § 2º – Fica autorizado para Comércio e Prestação de Serviços, a taxa de ocupação de até 95% (noventa e cinco por cento) da área do lote, na Rua Mogi Mirim, entre a Rua São Paulo e a Praça Lions Clube, com os imóveis com frente para essa rua, desde que resolvido a ventilação e iluminação artificial, através de projeto aprovado pela Prefeitura, com parecer favorável do GTA e anuência do Chefe do Executivo. § 3º – No caso de ocupação de 80% a 95%, fica a construção obrigada a possuir sistema de reuso de água pluvial, com projeto aprovado pela Prefeitura.* Adicionalmente o interessado deverá dotar o sistema de abastecimento de água de equipamentos para garantir a pressão da água no pavimento superior. A demanda adicional de água potável e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto será objeto de elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta para compensação de uso do solo e do atendimento de demanda adicional advinda do adensamento não previsto originalmente no uso do imóvel que era utilizado como imóvel residencial unifamiliar. **COMUNIQUE-SE. 02.06)** Processo nº 2020/11/006216 – Requerente: Lucimary Ferreira de Oliveira ME. Assunto: Alteração de endereço da empresa. Endereço: Rua dos Fabiano, nº 1.024 – Jardim Terra Nobre. Atividade: Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Nada a opor quanto ao solicitado, desde que respeitada a legislação municipal, estadual e federal em vigor, notadamente da apresentação do AVCB. **COMUNIQUE-SE. 02.07)** Processo nº 2020/11/006234 – Requerente: João Márcio Kostecki. Assunto: Alteração de endereço da empresa. Endereço: Rua Fábio de Carvalho, nº 650 – Jardim Terra Nobre. Atividade: Lanchonete, Casas de Chá, de Sucos, Mercearia e Bar. Nada a opor, desde que respeitada a legislação aplicável a espécie, notadamente o respeito ao sossego público. **02.08)** Processo nº 2020/12/006558 – Requerente: Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Portal de Colina SPE Ltda. Assunto: Expedição de “Decreto de Permissão de Uso em Favor do Empreendedor” do Loteamento Portal da Colina. O pedido de fechamento foi analisado pelos membros e deferido por unanimidade, tendo em vista que desde sua concepção o empreendimento foi tratado como um empreendimento de acesso controlado. Ademais, a localização do imóvel, em área ainda não urbanizada permite o fechamento sem causar qualquer impacto na mobilidade urbana. O pedido deverá ser encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito para conhecimento e deliberação final. **PROVIDENCIE-SE. 03)** Em seguida, o Presidente agradeceu a presença de todos os membros e em vista do esgotamento de assuntos e não havendo processos novos entrados, deixou de convocar nova reunião, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias em caso de comprovada necessidade, urgência, oportunidade e conveniência da administração pública, e apresentou a agenda das reuniões ordinárias do próximo exercício: 20/01/2021, 17/02/2021, 17/03/2021, 28/04/2021, 19/05/2021, 16/06/2021, 21/07/2021, 18/08/2021, 15/09/2021, 20/10/2021, 17/11/2021 e 15/12/2021. A próxima reunião ordinária está agendada para o dia 20/01/2021, ficando desde já os presentes intimados. Nada mais a ser tratado o Presidente agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a sessão às 16h08min e ordenou que eu () Ademir Antonio de Azevedo - Secretário Executivo, lavrasse a presente ata.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DA 79.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16/12/2020

Antonio Francisco Bollella
Presidente

Laura Soares Galdino
Membro

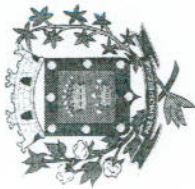
AUSENTE
João Carlos Godoi Ugo
Membro

Pedro Braz de Azevedo Junior
Membro

FÉRIAS
Cecília Caldas Galvão
Membro

Santo Augusto Pissinatti Neto
Membro





Ademir Antonio de Azevedo
Secretário Executivo GTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental – GTA

LISTA DE PRESENCANA 79.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16/12/2020 – 09H00.

NOME	DEPARTAMENTO	ASSINATURA
Engenheiro Civil Antonio Francisco Bollella	Presidente e representante do Departamento de Planejamento	
Engenheiro Ambiental Pedro Braz de Azevedo	Representante do Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente	
Engenheiro Agrônomo Santo Pissinatti Neto	Representante do Departamento de Agricultura	
Gestora Ambiental Laura Soares Galdino	Representante do Departamento de Saúde	
Engª Civil Cecília Caldas Galvão	Representante do Departamento de Obras	FE´RIAS
Dr. João Carlos Godoi Ugo	Representante do Departamento Jurídico	AUSENTE
Dr. Ademir Antonio de Azevedo	Secretário Executivo	